

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA

A M J DO NASCIMENTO TELECOMUNICACOES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 37.605.034/0001-10, com sede na Carpina - PE, na Rua Presbítero José Rozeno de Oliveira, Nº 776 Loteamento Jardim Neópolis Lote 22, Bairro Novo, doravante denominada "PRESTADORA", e, de outro lado, a pessoa identificada e qualificada na confirmação contratual (Termo de adesão ANEXO 01), doravante denominada "ASSINANTE", em conformidade com a legislação vigente, resolvem celebrar o presente contrato de adesão ao Serviço de Comunicação Multimídia, mediante as seguintes cláusulas e condições adiante descritas:

### 1.0. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a prestação do SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA conforme especificações dadas pela ANATEL através da legislação vigente.

### 2.0. DAS CONDIÇÕES GERAIS

2.1. O SERVIÇO DA PRESTADORA será prestado ao ASSINANTE mediante:

- I. À assinatura do TERMO DE ADESÃO vinculado ao presente contrato.
- II. Condições comerciais especificadas no TERMO DE ADESÃO.
- III. Cumprimento de direitos, deveres e obrigações previsto no presente contrato.

2.2. Para a correta prestação do serviço e garantia do padrão de qualidade o Assinante deverá possuir os equipamentos e configurações mínimas necessárias, atendendo aos requisitos de funcionamento do serviço escolhido.

2.3. As informações de preços e condições de fruição do serviço estarão sempre disponíveis através do termo de adesão.

2.4. Quando o serviço de acesso à internet ocorrer como Serviço de Valor Adicionado (SVA) e for praticado por um Provedor de Acesso, a PRESTADORA informará em seu domínio (XXXXXXXXXX) cópia do contrato entre o Assinante e o prestador SVA.

Parágrafo único. Conforme Resolução nº 694, de 17 de julho de 2018, art. 4º, inciso XV da Anatel, considera-se PRESTADORA DE PEQUENO PORTE grupo detentor de participação de mercado nacional inferior a 5% (cinco por cento) em cada mercado de varejo em que atua.

### 3.0. DOS DIREITOS DA PRESTADORA:

3.1. Conforme Art. 41 da resolução nº 614, de 28 de maio de 2013, constituem direitos da PRESTADORA, além dos previstos na Lei nº 9.472 de 1997 e na regulamentação pertinente:

3.2. Empregar equipamentos e infraestrutura que não lhe pertençam.

3.3. Contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço.

3.4. A PRESTADORA, em qualquer caso, continuará responsável pela prestação e execução do serviço perante a ANATEL e os Assinantes.

*Mallene Josipa do Nascimento*

3.5. As relações entre a PRESTADORA e os terceiros serão regidas pelo direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e a Anatel.

3.6. Quando a PRESTADORA contratar a utilização de recursos integrantes da rede de outra PRESTADORA de SCM ou de PRESTADORAS de qualquer outro serviço de telecomunicação de interesse coletivo para a constituição de sua própria rede, caracterizar-se-á a situação de exploração industrial.

Parágrafo único. Os recursos contratados em regime de exploração industrial são considerados parte da rede da PRESTADORA contratante.

3.7. O acesso telefônico para os Assinantes ao Centro de Atendimento da PRESTADORA deve estar acessível, mediante chamada de terminal fixo ou móvel, no período entre segunda-feira à sexta-feira das 8:00h às 12:00h e das 14:00 às 18:00h e aos sábados das 08:00h às 12:00h.

3.8. A PRESTADORA disponibiliza para seus Assinantes, o endereço para atendimento por correspondência como sendo Rua Presbítero José Rozeno de Oliveira, Nº 776, Bairro Novo, Carpina - PE atendimento com discagem direta através do número (81) 98110-1136, e endereço eletrônico sac@megalinktelecomunicacoes.com.br, para dirimir qualquer dúvida sobre a prestação de serviços contratados.

3.9. A PRESTADORA deve tornar disponível ao Assinante, previamente à contratação, informações relativas a preços e condições de fruição do serviço, entre as quais os motivos que possam degradar a velocidade contratada.

3.10. A PRESTADORA não pode impedir, por contrato ou por qualquer outro meio, que o Assinante seja servido por outras redes ou serviços de telecomunicações.

3.11. Em caso de interrupção ou degradação da qualidade do serviço, a PRESTADORA deve descontar da assinatura, até o segundo mês subsequente ao evento, o valor proporcional ao tempo interrompido e ao valor correspondente ao plano de serviço contratado pelo Assinante.

#### 4.0. DAS OBRIGAÇÕES DA PRESTADORA

4.1. Prestar serviço adequado na forma prevista na regulamentação.

4.2. Apresentar à Anatel, na forma e periodicidade estabelecidas na regulamentação e sempre que regularmente intimada, por meio de sistema interativo disponibilizado pela Agência, todos os dados e informações que lhe sejam solicitados referentes ao serviço, inclusive informações técnico-operacionais e econômico-financeiras, em particular as relativas ao número de Assinantes, à área de cobertura e aos valores aferidos pela PRESTADORA em relação aos parâmetros e indicadores de qualidade.

4.3. Cumprir e fazer cumprir o regulamento vigente e as demais normas editadas pela Anatel.

4.4. Utilizar somente equipamentos cuja certificação seja expedida ou aceita pela Anatel.

4.5. Permitir, aos agentes de fiscalização da Anatel, livre acesso, em qualquer época, às obras, às instalações, aos equipamentos e documentos relacionados à prestação do SCM, inclusive registros contábeis, mantendo o sigilo estabelecido em lei.

4.6. Enviar ao Assinante, por qualquer meio, cópia do Contrato de Prestação do SCM e do Plano de Serviço contratado.

*Márcia Jasefa do Nascimento*

- 4.7. Observadas as condições técnicas e capacidades disponíveis nas redes das PRESTADORAS, não recusar o atendimento a pessoas cujas dependências estejam localizadas na Área de Prestação do Serviço, nem impor condições discriminatórias, salvo nos casos em que a pessoa se encontrar em área geográfica ainda não atendida pela rede.
- 4.8. Tornar disponíveis ao Assinante, com antecedência mínima de trinta dias, informações relativas a alterações de preços e condições de fruição do serviço, entre as quais modificações quanto à velocidade e ao Plano de serviço contratados.
- 4.9. Tornar disponíveis ao Assinante informações sobre características e especificações técnicas dos terminais, necessárias à conexão dos mesmos à sua rede, sendo vedada a recusa à conexão de equipamentos sem fundamento técnico comprovado.
- 4.10. Prestar esclarecimentos ao Assinante, de pronto e livre ônus, face a suas reclamações relativas à fruição dos serviços.
- 4.11. Observar os parâmetros de qualidade estabelecidos na regulamentação e no contrato celebrado com o Assinante, pertinentes à prestação do serviço e à operação da rede.
- 4.12. Observar as leis e normas técnicas relativas à construção e utilização de infraestrutura.
- 4.13. Manter atualizados, junto à Anatel, os dados cadastrais de endereço, identificação dos diretores e responsáveis e composição acionária quando for o caso.
- 4.14. Manter as condições subjetivas, aferidas pela Anatel, durante todo o período de exploração do serviço.
- 4.15. Diante de situação concreta ou de reclamação fundamentada sobre abuso de preço, imposição de condições contratuais abusivas, tratamento discriminatório ou práticas tendentes a eliminar deslealmente a competição, a Anatel pode, após análise, determinar a implementação das medidas cabíveis, sem prejuízo de o reclamante representar o caso perante outros órgãos governamentais competentes.
- 4.16. A PRESTADORA deve zelar pelo sigilo inerente aos serviços de telecomunicações e pela confidencialidade dos dados, inclusive registros de conexão, e informações do Assinante, empregando todos os meios e tecnologia necessários para tanto.

Parágrafo único. A PRESTADORA deve tornar disponíveis os dados referentes à suspensão de sigilo de telecomunicações às autoridades que, na forma da lei, tenham competência para requisitar essas informações.

- 4.17. A PRESTADORA deve manter os dados cadastrais e os Registros de Conexão de seus Assinantes pelo prazo mínimo de um ano.
- 4.18. Na contratação de serviços e na aquisição de equipamentos e materiais vinculados ao SCM, a PRESTADORA se obriga a considerar ofertas de fornecedores independentes, inclusive os nacionais, e basear suas decisões, com respeito às diversas ofertas apresentadas, no cumprimento de critérios objetivos de preço, condições de entrega e especificações técnicas estabelecidas na regulamentação pertinente.

Parágrafo único. Na contratação de que trata a cláusula 4.22, aplicam-se os procedimentos do Regulamento sobre Procedimentos de Contratação de Serviços e Aquisição de Equipamentos ou Materiais

*Márcia Josefo dos Nascimento*

pelas PRESTADORAS de Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 155, de 16 de agosto de 1999, com as alterações introduzidas pela Resolução nº 421, de 2 de dezembro de 2005.

4.19. A PRESTADORA, no desenvolvimento das atividades de telecomunicações, deve observar os instrumentos normativos estabelecidos pelos órgãos competentes com vista à segurança e proteção ao meio ambiente.

4.20. A PRESTADORA deve, nos termos do Regulamento dos Serviços de Telecomunicações, atender com prioridade o Presidente da República, seus representantes protocolares, sua comitiva e pessoal de apoio, bem como os Chefes de Estado estrangeiros, quando em visitas ou deslocamentos oficiais pelo território brasileiro, tornando disponíveis os meios necessários para a adequada comunicação dessas autoridades.

4.21. Após entrada em operação e atribuída numeração, a PRESTADORA deve assegurar o acesso gratuito dos seus Assinantes aos serviços de emergência, na forma da regulamentação.

4.22. A PRESTADORA deve colocar à disposição das autoridades e dos agentes da defesa civil, nos casos de calamidade pública, todos os meios, sistemas e disponibilidades que lhe forem solicitados com vista a dar-lhes suporte ou a amparar as populações atingidas, na forma da regulamentação.

## 5.0 DOS DIREITOS DOS ASSINANTES

5.1. Conforme Art. 56 da resolução nº 614, de 28 de Maio de 2013, o Assinante do SCM têm direito, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável:

5.2. De acesso ao serviço, dentro dos padrões de qualidade estabelecidos na regulamentação e conforme as condições ofertadas e contratadas.

5.3. À liberdade de escolha da PRESTADORA.

5.4. Ao tratamento não discriminatório quanto às condições de acesso e fruição do serviço.

5.5. À informação adequada sobre condições de prestação do serviço, em suas várias aplicações, facilidades adicionais contratadas e respectivos preços.

5.6. À inviolabilidade e ao segredo de sua comunicação, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações.

5.7. Ao conhecimento prévio de toda e qualquer alteração nas condições de prestação do serviço que lhe atinja direta ou indiretamente.

5.8. À suspensão do serviço prestado ou à rescisão do contrato de prestação do serviço, a qualquer tempo e sem ônus, ressalvadas as contratações com prazo de permanência, conforme previsto no art. 70 da Resolução nº 614.

5.9. A não suspensão do serviço sem sua solicitação, ressalvada a hipótese de débito diretamente decorrente de sua utilização ou por descumprimento de deveres constantes do artigo 4º da Lei n.º 9.472, de 1997.

5.10. Ao prévio conhecimento das condições de suspensão do serviço.

*Martine Josefo dos Santos*

5.11. Ao respeito de sua privacidade nos documentos de cobrança e na utilização de seus dados pessoais pela PRESTADORA.

5.12. À resposta eficaz e tempestiva às suas reclamações, pela PRESTADORA.

5.13. Ao encaminhamento de reclamações ou representações contra a PRESTADORA, junto à Anatel ou aos organismos de defesa do consumidor.

5.14. À reparação pelos danos causados pela violação dos seus direitos.

5.15. À substituição do seu código de acesso, se for o caso, nos termos da regulamentação.

5.16. A não ser obrigado ou induzido a adquirir bens ou equipamentos que não sejam de seu interesse, bem como a não ser compelido a se submeter a qualquer condição, salvo diante de questão de ordem técnica, para recebimento do serviço, nos termos da regulamentação.

5.17. A ter restabelecida a integridade dos direitos relativos à prestação dos serviços, a partir da purgação da mora, ou de acordo celebrado com a PRESTADORA, com a imediata exclusão de informação de inadimplência sobre ele anotada.

5.18. A ter bloqueado, temporária ou permanentemente, parcial ou totalmente, o acesso a comodidades ou utilidades solicitadas.

5.19. À continuidade do serviço pelo prazo contratual.

5.20. Ao recebimento de documento de cobrança com discriminação dos valores cobrados.

## 6.0. DOS DEVERES DO ASSINANTE

6.1. Conforme Art. 57 da resolução nº 614, de 28 maio de 2013, o Assinante do SCM tem direito, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável:

6.2. Utilizar adequadamente o serviço, os equipamentos e as redes de telecomunicações.

6.3. Preservar os bens da PRESTADORA e aqueles voltados à utilização do público em geral.

6.4. Efetuar o pagamento referente à prestação do serviço, observadas as disposições do regulamento SCM.

6.5. Providenciar local adequado e infraestrutura necessária à correta instalação e funcionamento de equipamentos da PRESTADORA, quando for o caso.

6.6. Somente conectar à rede da PRESTADORA terminais que possuam certificação expedida ou aceita pela Anatel.

6.7. Levar ao conhecimento do poder público e da PRESTADORA as irregularidades de que tenha conhecimento referente à prestação do SCM.

6.8. Indenizar a PRESTADORA por todo e qualquer dano ou prejuízo a que der causa, por infringência de disposição legal, regulamentar ou contratual, independentemente de qualquer outra sanção.

*Marlene Jasefa dos Nascimento*

6.9. Os direitos e deveres previstos neste contrato não excluem outros previstos na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, no Decreto nº 6.523, de 31 de julho de 2008, na regulamentação aplicável e nos contratos de prestação firmados com os Assinantes do SCM.

6.10. Em conformidade com o Regulamento Geral de Acessibilidade em Serviços de Telecomunicações (Resolução nº 667), são direitos e deveres da pessoa com deficiência:

6.10.1. A acessibilidade é direito fundamental e deve possibilitar às pessoas com deficiência usufruir de serviços e equipamentos de telecomunicações, de forma independente, sob todos os aspectos, mediante a supressão de barreiras à comunicação e informação.

6.10.2. Todas as pessoas com deficiência têm direito a usufruir dos serviços de telecomunicações e utilizar equipamentos de telecomunicações em igualdade de oportunidades com as demais pessoas.

6.10.2. As pessoas com deficiência têm direito a atendimento prioritário, por meio de serviços individualizados que assegurem tratamento adequado, com a disponibilização de informações e recursos de comunicação acessíveis.

Parágrafo único. Equipara-se à pessoa com deficiência, para fins de atendimento prioritário, seu acompanhante ou atendente pessoal.

6.11. As pessoas com deficiência devem observar os deveres previstos no Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações – RGC.

## 7.0 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. A PRESTADORA indica ao Assinante o endereço da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, cuja sede encontra-se em Brasília - DF, SAUS Quadra 06 Bloco E H, CEP 70.070-940, bem como, telefone 1331 e o endereço eletrônico [www.anatel.gov.br](http://www.anatel.gov.br), onde, entre outras coisas, os Assinantes poderão encontrar cópia do regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia.

7.2. Quando aplicável, a PRESTADORA irá guardar os dados de registros de conexão (IP, data e horas, inicial e final da conexão), por no mínimo um ano. Ou seja, a PRESTADORA irá guardar o IP e seu registro de acesso, mas nunca as informações sobre o usuário.

7.3. Os registros mencionados no Item anterior, serão disponibilizados somente mediante ordem judicial ou em casos previstos na legislação vigente.

7.4. O Assinante entende e concorda, uma vez que a internet é uma rede pública, a PRESTADORA não tem qualquer gerenciamento e/ou controle sobre os fatos nela ocorridas.

7.5. O Assinante também entende que, a instalação, manutenção e atualização de programas antivírus, firewall e eventuais danos nos equipamentos do Assinante, são de sua inteira responsabilidade.

7.6. O Assinante autoriza expressamente que seja feito seu cadastramento no Banco de dados da PRESTADORA, responsabilizando-se civil e criminalmente pela veracidade das informações cadastrais por ele fornecidas.

7.7. Não comercializar, ceder, locar, sublocar, compartilhar, disponibilizar ou transferir o serviço a terceiros, sob pena de rescisão contratual, seja por meios confinados (cabo, fibra) ou via Wireless.

Mabelle Jorjifa do Nascimento

7.8. É de responsabilidade da PRESTADORA ofertar o devido suporte ao Assinante, porém nos casos em que houver visita técnica *in loco* o Assinante estará sujeito a pagamento de taxa, caso ocorra negligência à cláusula 7.5.

Parágrafo único. O valor da taxa estará disponível no Termo de Adesão.

## 8.0 DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

8.1. Os preços dos serviços são livres, devendo ser justos, equânimes e não discriminatórios, podendo variar em função de características técnicas, de custos específicos e de comodidades e facilidades ofertadas aos Assinantes.

8.1.1. A PRESTADORA é responsável pela divulgação e esclarecimento ao público dos valores praticados junto aos seus Assinantes na prestação do serviço.

8.1.2. A PRESTADORA pode oferecer descontos nos preços ou outras vantagens ao Assinante, de forma isonômica, vedada a redução de preços por critério subjetivo e observado o princípio da justa competição

8.1.3. Visando a preservação da justa equivalência entre a prestação do serviço e sua remuneração, os preços dos serviços podem ser reajustados, observados os índices e periodicidade previstos no presente contrato.

8.2. O valor total mensal do (s) serviço (s) será cobrado mediante a escolha de um PLANO DE SERVIÇO, de acordo com as condições estipuladas no TERMO DE ADESÃO, a ser considerado como parte integrante deste Contrato.

8.3. O pagamento das mensalidades, quando aplicável, será efetuado mediante fatura enviada ao endereço (eletrônico ou residencial) do Assinante, como também, através de canais disponibilizados pela prestadora.

8.3.1. A PRESTADORA poderá definir o melhor formato do documento de cobrança para ambas as partes.

8.4. O não recebimento da fatura pelo Assinante não suspende a obrigação.

8.5. O Assinante terá direito aos serviços objeto do presente contrato, mediante pagamento das taxas de configuração (velocidade, limite de recepção ou transmissão de dados), assinatura mensal e valores extras especificados no TERMO DE ADESÃO.

8.6. O inadimplemento do Assinante implicará na obrigação de pagamento da multa de mora de até 2% ao mês, e juros de até 1% ao mês (0,033% ao dia).

8.7. O inadimplemento das obrigações contratuais pelo Assinante, por prazo superior a 5 (cinco) dias contados da notificação de existência de débito vencido, implicará na suspensão parcial da prestação dos serviços, 10 (dez) dias após a suspensão parcial, implicará na suspensão total do serviço, e deste modo, não havendo a regularização dos débitos vencidos, com outros 45 (quarenta e cinco) dias, poderá ocorrer a rescisão contratual definitiva, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da cobrança dos valores a título de juros, multa e atualização monetária.

8.8. O reajuste será anual e pelo IPCA-E, a iniciar-se a cada 12 (doze) meses seguidos da data da assinatura do Contrato.

8.9. Eventuais modificações, para mais ou para menos, na alíquota de qualquer tributo, taxa, contribuição ou encargo, incidente ou que venha a incidir sobre o objeto deste contrato, bem como a

Martine Josefa dos Reis Almeida

criação, modificação, eliminação ou substituição de tributos, taxas, contribuições ou encargos, fatores estes que de qualquer forma, influam ou venham influir no objeto deste contrato, serão informados e negociados com o Assinante.

8.10. Se o atraso persistir após os 65 (sessenta e cinco) dias subsequentes ao do vencimento será incluso o nome do usuário no SPC e SERASA.

8.11. O documento com o objetivo de contestação de débitos deverá ser enviado pelo Assinante por escrito ou por e-mail à PRESTADORA.

## 9.0 DOS PRAZOS

9.1. A duração do presente contrato é de 1 (um) ano, sendo renovado automaticamente se não houver nenhuma solicitação por escrito ou e-mail

9.2. A rescisão ou suspensão da prestação poderá ocorrer a qualquer tempo, sem prejuízos ou aplicação de multas ou quaisquer outras penalidades, ressalvadas as contratações com prazo de permanência.

9.3. O Assinante deverá realizar seu respectivo pedido de rescisão ou suspensão através de um dos canais de comunicação contidos neste contrato.

9.4. O Assinante adimplente pode requerer à PRESTADORA a suspensão, sem ônus, da prestação do serviço, uma única vez, a cada período de doze meses, pelo prazo mínimo de trinta dias e o máximo de cento e vinte dias, mantendo a possibilidade de restabelecimento, sem ônus, da prestação do serviço contratado no mesmo endereço.

9.5. O prazo para instalação, após devidamente oficializado junto a PRESTADORA, ocorrerá em até 3 (três) dias úteis.

9.6. O prazo para atendimento as solicitações de reparos por falhas ou defeitos na prestação do serviço, após devidamente oficializados junto a PRESTADORA, ocorrerão em 72h (setenta e duas) horas .

9.7. Os prazos mencionados no item 9.5 e 9.6 podem ser alterados mediante solicitação ou conveniência do Assinante.

## 10. RESCISÃO

10.1. Qualquer uma das partes poderá rescindir este contrato imediatamente, caso a outra parte venha a violar qualquer das cláusulas.

10.2. Qualquer uma das partes poderá rescindir este Contrato imediatamente se a outra parte for insolvente, dissolvida ou cessar suas operações.

10.3. Se houver alguma violação contratual por parte do Assinante, que não seja corrigida após o respectivo aviso, a PRESTADORA poderá tomar as seguintes medidas:

10.3.1. Suspender os serviços existentes, ou ainda recusar ou suspender os pedidos de serviços novos adicionais.

10.3.2. Rescindir este Contrato ou somente o serviço prestado, sem qualquer ônus para a PRESTADORA.

## 11.0 DO FORO

*Martine José do Nascimento*

11.1. As partes elegem o foro da Comarca de **CARPINA** no Estado de **PERNAMBUCO** para propositura de toda e qualquer ação oriunda das cláusulas supracitadas e dos respectivos direitos e obrigações delas decorrentes.

*M*

Carpina, 13 DE Janeiro DE 2021



Marlene Josefa do Nascimento  
M J DO NASCIMENTO TELECOMUNICACOES EIRELI

**CARTÓRIO 2º OFÍCIO BARROS E SILVA - PRIVATIVO DE PROTESTO E NOTAS** | Bel. Mário Barros e Silva  
Avenida Cons. José Alfredo, 815 - Carpina - Pernambuco - Fone: (81) 3571-9288 - E-mail: cartorio2@btmail.com

Reconheço, Semelhante a firma  
MARLENE JOSEFA DO NASCIMENTO, lançada em minha presença, em 05/02/2021 em  
CARPINA/PE 13/01/2021 Emol 3,83, TSNR 0,66, FERC 0,47, FERN 0,04  
FUNSEG 0,09 Total 5,29 Selo nº 0074955 IEJ11202001 02919  
autenticidade em [www.tpe.jus.br/selo/digital](http://www.tpe.jus.br/selo/digital) ALMERIN, MARIA DOZ  
OLIVEIRANOVAS, SUBSTITUTA  
Selo 0074955 IEJ11202001 02919

**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO - CARPINA - TABELIONATO** JOSÉ MANOEL DA SILVA FILHO  
Privativo dos Registros de Imóveis, Hipotecas, Títulos e Documentos Particulares e Pessoas Jurídicas Oficial  
Av. Congresso Eucarístico Internacional, 126, Fone/Fax: (81) 3621.0410, Carpina - PE - cartorio.carpina@tbl.com.br

Protocolo 15987, em 05/02/2021 e Registrado em TD  
(Livro B) nº 16127 em 05/02/2021 08:40:49  
Emol 168,52, TSNR 37,45, FERC 18,72, FERN  
1,87, FUNSEG 3,74 Marcia Michele  
Galdino da Silva - Oficial Registrador  
Consulte a autenticidade em  
[www.tpe.jus.br/selo/digital](http://www.tpe.jus.br/selo/digital) Selo nº  
0074807.ZAJ09201803.02469

# TERMO DE ADESÃO (ANEXO 01)

1. O presente Termo de Adesão é vinculado ao contrato de Prestação de Comunicação Multimídia (SCM) em regime pós-pago, que está disponibilizado no endereço eletrônico <https://megalinktelecomunicacoes.com.br>.
2. Por este instrumento particular, o ASSINANTE abaixo qualificado contrata e adere ao Serviço de Comunicação Multimídia – SCM.
3. Através deste termo, o ASSINANTE confirma o recebimento de uma cópia do contrato do Serviço de Comunicação Multimídia no ato da contratação.  
Quando aplicável o assinante receberá a referida cópia do contrato via e-mail, conforme endereço eletrônico especificado neste documento pelo próprio ASSINANTE.

#### 4. DADOS DO ASSINANTE:

|                                 |               |            |  |
|---------------------------------|---------------|------------|--|
| Nome/Razão Social:              |               |            |  |
| CPF/CNPJ:                       | RG:           | Órgão Exp: |  |
| Data de nascimento:             | Estado Civil: |            |  |
| Telefone:                       | Celular:      |            |  |
| Endereço residencial/comercial: |               |            |  |
| Endereço para cobrança:         |               |            |  |
| Cidade/UF:                      | E-mail:       |            |  |

\*Obrigatório o preenchimento de todos os campos.

#### 5. PLANOS:

| Nome do Plano | Velocidade (Kbps) | Taxa de Transmissão Média (download e upload) | Taxa de Transmissão Instantânea (download e upload) |
|---------------|-------------------|---|---|
|               |                   | 80% da taxa de transmissão máxima contratada. | 40% da taxa de transmissão máxima contratada.       |

#### 6. INFORMAÇÕES REFERENTES AO SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA\*:

\*Meio de acesso junto ao assinante para fornecimento do acesso à internet

( ) Cabo de rede    ( ) Rede sem fio (Wireless)    ( ) Fibra Óptica    ( ) Outros \_\_\_\_\_

#### 7. CUSTOS:

| SERVIÇO:                          | VALOR | PERIODICIDADE |
|-----------------------------------|-------|---------------|
| SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA | R\$   | MENSAL        |
| VISITA TÉCNICA                    | R\$   | EVENTUAL      |
| TAXA DE INSTALAÇÃO                | R\$   | ÚNICA         |
| MUDANÇA DE LOCAL DE INSTALAÇÃO    | R\$   | EVENTUAL      |

#### 8. DATA DE VENCIMENTO:

( ) 25    ( ) 15    ( ) 10    ( ) 05    ( ) Outros \_\_\_\_\_

*Martine Jasiro do Nascimento*

9. **DOS EQUIPAMENTOS EM COMODATO:**

9.1 O assinante, por meio deste termo, anula os equipamentos em comodato do Serviço de Comunicação Multimídia, sendo concedido o benefício conforme condições especificadas a seguir, por 12 (doze) meses, sob pena de multa em caso de rescisão:

( ) SIM ( ) NÃO

9.2 Os referidos aparelhos serão cedidos para uso do ASSINANTE, estando a referida cessão condicionada à assinatura entre as partes deste termo.

9.3 No caso de mudança de local de instalação, mesmo que tal mudança não implique em mudança de endereço, poderá ser devido pelo ASSINANTE, a critério da PRESTADORA uma taxa de transferência, no valor descrito no item 7 deste instrumento.

10. **DOS BENEFÍCIOS E PENALIDADES**

10.1 A PRESTADORA irá ceder ao ASSINANTE o uso e gozo dos equipamentos descritos abaixo:

| Quantidade | Descrição | Marca | Modelo | Nº De Série |
|------------|-----------|-------|--------|-------------|
|            |           |       |        |             |
|            |           |       |        |             |
|            |           |       |        |             |
|            |           |       |        |             |

10.2 A rescisão antes de decorrido o prazo de permanência mínima sujeitará o ASSINANTE ao pagamento de multa compensatória de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) sendo este valor proporcional ao valor do benefício e ao tempo restante para o término do prazo de permanência.

10.3 Transcorrido o prazo supramencionado, o presente instrumento será considerado automaticamente renovado por mais 12 (doze) meses, entretanto sem a fidelização. A partir do mês seguinte ao término de vigência, o presente instrumento poderá, a qualquer momento, ser rescindido, sem qualquer ônus, através de comunicação por escrito.

11. **DAS OBRIGAÇÕES:**

11.1 O ASSINANTE é obrigado a zelar pelos aparelhos e acessórios, cedido pela PRESTADORA, mantendo os mesmos sob sua responsabilidade e em perfeitas condições de funcionamento.

11.2 Em casos de danos ocorridos em função de mau uso dos aparelhos pelo ASSINANTE, este arcará com todas as despesas necessárias para o conserto ou eventuais reposições.

11.3 No caso de extravio, furto ou roubo dos aparelhos, o ASSINANTE deverá: Comunicar, imediatamente, ao Serviço de Atendimento ao Cliente da PRESTADORA, para efetuar o bloqueio do MAC.

11.4 Encaminhar, em até 48 (quarenta e oito) horas, contatos a partir da comunicação supramencionada, o correspondente "Boletim de Ocorrência Policial- BOP". Como condição para comprovar a ocorrência, devendo constar no "BOP" o número do MAC do aparelho.

*Márcia Jassir de Nascimento*

11.5 O ASSINANTE será responsável por todos os valores decorrentes da utilização indevidas dos aparelhos extraviados, furtados ou roubados, até o momento que a PRESTADORA seja comunicada do evento.

11.6 O ASSINANTE deverá ressarcir a PRESTADORA o valor do aparelho roubado, furtado ou extraviado. O valor poderá ser cobrado ao ASSINANTE, a critério da PRESTADORA, por meio de Nota Fiscal Fatura de Serviço de Telecomunicação – NFST. Alternativamente, o referido valor, poderá ser cobrado por meio de boleto bancário ou documentos de cobrança, que ficam desde já autorizadas pela PRESTADORA.

11.7 Após o referido ressarcimento, a PRESTADORA, a seu critério poderá ceder ao ASSINANTE, outros aparelhos de valores e modelos equivalentes, passando a contar novo prazo de vigência para estas inclusões, conforme previsto neste contrato.

11.8 Nos casos de defeito do aparelho, O ASSINANTE deverá informar a PRESTADORA.

11.9 O ASSINANTE é obrigado a entregar os aparelhos e acessórios no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, para a PRESTADORA após a rescisão do contrato.

11.10 A PRESTADORA se obriga a:

11.10.1 Entregar os aparelhos e acessórios em perfeito estado de uso e funcionamento ao ASSINANTE.

11.10.2 Dar garantia aos aparelhos e acessórios pelo período compreendido entre o final do prazo de garantia fornecido pelo fabricante e o final do prazo de vigência do presente contrato, desde que comprovado o defeito de fabricação, através de Assistência Técnica credenciada pelo COMODANTE.

11.10.3 Entregar os aparelhos e acessórios no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar da entrega de todos os documentos por parte do ASSINANTE.

## 12. DA RESCISÃO:

12.1 Em caso de extinção do Contrato de Prestação de Serviço de Comunicação Multimídia por qualquer motivo, o ASSINANTE deverá observar a "os itens 9.1 e 10.2 do presente instrumento.

12.2 A adesão e/ou alteração por parte do ASSINANTE a outra oferta da PRESTADORA, antes de decorrido o prazo de permanência conforme convencionado na cláusula 9.1 do presente instrumento contratual, implicará em descumprimento da fidelidade e ensejará a incidência da multa prevista neste contrato.

12.3 Após a rescisão do Contrato de Prestação de Serviço de Comunicação Multimídia, será emitido um boleto no valor da multa, conforme mencionado na cláusula 10.2. O boleto estará disponível para pagamento na sede da PRESTADORA, como também será entregue na residência do ASSINANTE.

12.4 O ASSINANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento do boleto referente a multa contratual.

Parágrafo único. Na ocorrência de atraso do prazo estipulado no item acima, após 30 (trinta) dias do vencimento será incluso o nome do ASSINANTE no SPC e SERASA.

12.5 O ASSINANTE não estará sujeito ao pagamento da multa nas hipóteses elencadas abaixo:  
I – Se houver superveniente incapacidade técnica da PRESTADORA para o cumprimento das condições técnicas e funcionais dos serviços contratados;

*Marlene Jarifa do Nascimento*

i - Se o cancelamento for solicitado em razão de descumprimento de obrigação contratual ou legal por parte da PRESTADORA.

### 13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1 O ASSINANTE declara estar ciente de que lhe é facultada a contratação avulsa e individual de qualquer serviço ofertado pela PRESTADORA, sem a obrigatoriedade de adesão ao presente termo, contudo sem os benefícios decorrentes da fidelidade.

13.2 Durante o período de suspensão dos serviços por solicitação do ASSINANTE, as obrigações contratuais das partes ficam prorrogadas pelo período de suspensão, assim como o cálculo do prazo de permanência fica igualmente suspenso.

13.3 O prazo de fidelização não poderá ultrapassar o período de 12 (meses), sendo o ASSINANTE pessoa física.

13.4 O presente instrumento obriga as partes, seus sucessores, em caso de sucessão de empresas, por qualquer de suas formas, sub-roga-se a entidade sucessora em todos os direitos e obrigações assumidos neste instrumento.



Carpina, 13 de 07 2021

Marlene Josefa do Nascimento

M J DO NASCIMENTO TELECOMUNICACOES EIRELI

(NOME\_DO\_ASSINANTE)

**CARTÓRIO 2º OFÍCIO BARROS E SILVA - PRIVATIVO DE PROTESTO E NOTAS** | Bel. Mário Barros e Silva  
Avenida Cons. João Albrés, 815 - Carpina - Pernambuco - Fone: (81) 3621-0288 - E-mail: cartorio2@hotmal.com | Tabelião

Reconheço, Semelhança e firma  
MARLENE JOSEFA DO NASCIMENTO, lançada em minha presença dou fe  
CARPINA PE 13/07/2021 Emol 3,83, TSNR 0,86, FERR 0,47, FERM 0,04  
FUNSEG 0,09 Total: 5,29 Selo nº 0074955 AUW1 20200102820. Consulte  
autenticidade em www.tpejus.br/selodigital ALMERRA JOSEFA DO NASCIMENTO  
OLIVEIRA NOVAES, SUBSTITUTA  
Selo 0074955 AUW11202001 02820